



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Nº 1572

ANO XVIII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### = LEI Nº 5.272/2023 =

de 12 de dezembro de 2023.

Projeto de lei nº 15/2023

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Edcarlos Pereira dos Santos

*Institui o programa Interagir, que cria protocolos e fluxo no atendimento à pessoa com deficiência/transtornos escolares e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bariri o PROGRAMA INTERAGIR, cujo objetivo é oferecer orientações, atendimentos, encaminhamentos e interlocuções com as equipes multiprofissionais dos pontos de atenção da Rede de Cuidados na saúde, educação, assistência social e mercado de trabalho das pessoas com deficiências, transtornos TDHA, TDA, TOD e de sua família nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

**§ 1º** São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais.

**§ 2º** A estimulação precoce deve ser preconizada em qualquer caso de suspeita ou desenvolvimento atípico da criança, independente de confirmação diagnóstica.

**Art. 2º** Terão direito a acompanhamento especializado em sala de aula no ensino regular:

**I** - O estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

**II** - O estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

**III** - Os alunos público-alvo da educação especial terão direito ao profissional de apoio escolar (cuidador) para realização das atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção), conforme a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 3º** O processo de análise para comprovar a real necessidade de apoio escolar (especializado ou não),

deverá obedecer aos procedimentos listados abaixo:

**I** - Relatório da equipe docente do ensino regular que atende o aluno;

**II** - Relatório da equipe gestora e demais profissionais da educação sobre as habilidades e capacidades do aluno nos demais espaços escolares;

**III** - Relatório dos profissionais de psicopedagogia e da sala de atendimento educacional especializado;

**IV** - Relatório de profissionais da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, psicólogo, terapeuta ocupacional, entre outros).

**V** - Encaminhamento dos relatórios ao Centro de Referência que dará o parecer sobre a necessidade do acompanhante especializado ou não na sala de aula de ensino regular.

**VI** - A avaliação da necessidade de apoio escolar (especializado ou não) deverá ocorrer ao final de cada ano letivo ou sempre quando a necessidade for apontada, seja pela família ou pela equipe escolar, a partir da solicitação de nova análise levando em consideração os avanços, retrocessos ou estagnação no desenvolvimento escolar do aluno.

**Art. 4º** Sobre os alunos deficientes auditivos e visuais:

**I** - O aluno surdo terá direito ao ensino da Libras e dos demais componentes curriculares em Libras, sendo essa sua primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;

**II** - Os alunos cegos terão direito ao Sistema Braille;

**III** - Todos os alunos terão direito ao uso de recursos de tecnologia assistiva, de baixa e alta complexidade, de forma a ampliar suas habilidades funcionais, promovendo sua autonomia e participação.

**Art. 5º** Todos os serviços disponíveis estarão sob a gerência e supervisão do Centro de Referências.

**Art. 6º** Caberão às equipes a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado Funcional para a pessoa com deficiência/transtornos escolares.

**Art. 7º** A equipe técnica deverá ser constituída minimamente pelos seguintes profissionais devidamente habilitados:

**I** - Psicólogo;

**II** - Terapeuta Ocupacional;

**III** - Fisioterapeuta;

**IV** - Fonoaudiólogo;

**V** - Assistente Social;

**VI** - Professor de Educação Especial.

**Art. 8º** O Centro de Referências contará com empregados públicos, bem como com uma comissão intersetorial composta nos moldes da Lei nº 13.019/2014, denominada “Comissão de Monitoramento e Avaliação” (CMA).

**Art. 9º** Deverá ser constituída uma equipe gestora composta pelos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CMA) e por empregado público pertencente ao Centro de Referências, com as seguintes atribuições;

**I** - Monitorar todas as atividades inerentes ao Programa Interagir.

**II** - Avaliar mensalmente as ações das equipes envolvidas emitindo pareceres e sugestões.

**III** - Avaliar recursos físicos, humanos e financeiros quanto ao seu melhor uso dentro das normas da lei.

**IV** - Monitorar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Individualizado Funcional para a pessoa com deficiência/transtornos.

**V** - Reunir-se com as Diretorias quando houver necessidade significativa, a pedido da Gestão do Programa ou de qualquer das Diretorias que fazem parte do Programa Interagir.

**Art. 10.** O fluxograma que formalmente são realizados através de protocolos que geram encaminhamentos, com objetivo de facilitar e dinamizar o atendimento à pessoa com deficiência na rede pública municipal, deverá ser elaborado em conjunto pelos setores de saúde, educação e serviço social, sob a coordenação do Centro de Referências.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

## Portarias

**= PORTARIA Nº 10.725/2023 =**

de 08 de dezembro de 2023.

*Designa Gestor de Licitação.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o **Sr. Lisandro Elves Felipe**, para exercer a função de Gestor das Atas de Registro de Preços indicadas abaixo, em substituição ao Sr. Sincler Aparecido Policarpo, para que o mesmo acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MODALIDADE	CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	PORTARIA
PP 35/19	55/2019	7397/2019	Prestação de serviços de <b>coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais</b> , depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de Bariri, e posterior encaminhamento a área de transbordo, por um período de 12 (doze) meses.	9.603/21
Pregão Eletrônico 01/23	46/2023	21.433/2023	Prestação de serviços de <b>"DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LEGALIZADO E AUTORIZADO PELA CETESB"</b> , conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 27/2023.	10.468/23
Pregão Eletrônico 05/23	60/2023	13.053/2023	Prestação de serviços de <b>"OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E TRANSPORTE"</b> dos resíduos domiciliares gerados pelo Município de Bariri/SP, até a empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, conforme Pregão Eletrônico 01/2023 e Contrato de licitação nº 46/2023, celebrado com o Município de Bariri, localizada a uma distância de 250 km. (total entre ida e volta) do Município de Bariri, sendo gerados aproximadamente 750 toneladas/mês, conforme descrições constantes no Termo de Referência.	10.510/23

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.704/2023.

Bariri, 08 de dezembro de 2023.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 10.726/2023 =**

de 12 de dezembro de 2023.

*Designa Gestor de Licitação.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o **Sr. Luis Eduardo Benatti**, para exercer a função de Gestor dos Contratos de Licitação abaixo relacionados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento, sendo eles:

Contrato nº 34/2007 - Concorrência nº 15/2006;

Contratos nº 92/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020 e 96/2020 - Concorrência nº 11/2020;

Contratos nº 47/2021, 48/2021, 49/2021, 50/2021 e 51/2021 - Concorrência nº 03/2021;

Contrato nº 49/2013 - Concorrência nº 08/2013;

Contrato nº 44/2014 - Concorrência nº 01/2014;

Contratos nº 59/2015 e 63/2015 - Concorrência nº 04/2015;

Contrato nº 56/2015 - Concorrência nº 05/2015;

Contrato nº 01/2016 - Concorrência nº 06/2015

Contrato nº 07/2016 - Concorrência nº 01/2016;

Contrato nº 18/2016 - Concorrência nº 05/2016

Contrato nº 12/2017 - Concorrência nº 02/2017;

Contrato nº 20/2017 - Concorrência nº 03/2017;

Contratos nº 20/2018, 21/2018 e 22/2018 - Concorrência nº 03/2018;

Contrato nº 03/2019 - Concorrência nº 01/2019;

Contrato nº 23/2019 - Concorrência nº 02/2019;

Contrato nº 61/2019 - Concorrência nº 04/2019;

Contrato nº 35/2021 - Concorrência nº 02/2021;

Contrato nº 74/2022 e 75/2022 - Concorrência nº 02/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.580 de 08 de agosto de 2023.

Bariri, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial nº 58/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Cateter Uretral Hidrofílico, destinado ao Setor de Saúde para cumprimento de ordem judicial, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Encerramento

dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2023, às 09h00 horas.

O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Setor de Licitações ou através do site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP